



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR
QUADRO RESUMO

Processo administrativo nº		130/2025
Dispensa Eletrônica de valor nº		18/2025
Tipo	Menor preço por item	
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta		PERÍODO DE PROPOSTAS De 25/09/2025 até 02/10/2025 às 08h00. PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA De 02/10/2025 às 8h30 - Até 02/10/2025 às 14h30
Objeto	Registro de preços para futura aquisição de derivados de carne (salsicha), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação do Município de São Joaquim de Bicas.	
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	
Informações de contato		Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - Decreto Municipal nº 1.262/2023.	



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1 – PREÂMBULO

O Município de São Joaquim de Bicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02/10/2025 às 14:30 (Horário de Brasília/DF), no prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG, situado na Avenida José Gabriel de Resende nº 340, bairro Tereza Cristina, nesta Cidade, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, com garantia de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores, conforme a Portaria nº 446/2025, com o apoio de uma equipe, que será responsável pela inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações", disponível no site www.novobbmnet.com.br.

As comunicações sobre a Dispensa Eletrônica serão publicadas no site <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações. As demais condições estão descritas no edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura aquisição de derivados de carne (salsicha), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação do Município de São Joaquim de Bicas.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir A ata de registro de preços por outros instrumentos hábeis.

3.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total da ata de registro de preços.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar A ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.novobbmnet.com.br.

5.1.1. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao no site: www.novobbmnet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

5.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: BBMNET, pelos telefones: (11) 99837-6032 e (11) 94114-9636 ou através do e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

5.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

5.1.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação.

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de “dispensa eletrônica”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

¹https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7 – FASE DE LANCES

7.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail ou anexar no sistemana forma e prazos descritos abaixo:

a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao órgão gerenciador ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar,

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.²

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da dispensa eletrônica, por e-mail.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

² Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

³ NOTA EXPLICATIVA: A ata de registro de preços social consolidado dispensa a apresentação da ata de registro de preços original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

9.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) *Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

cópia da ata de registro de preços que deu suporte a contratação, endereço atual do órgão gerenciador e local em que foi executado o objeto fornecedor.

9.5.3. Alvará de Autorização Sanitária e/ou Alvará sanitário do licitante emitido pela Vigilância Sanitária;

9.5.4. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde o licitante possuir sede;

9.5.5. Apresentar certificado de Licenciamento Ambiental, sendo que a documentação a ser apresentada poderá ser do proponente ou do seu fornecedor e/ou produtor;

9.5.6. Registro de rótulo de produtos de origem animal devidamente aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/SIF/DIPOA), ou do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

9.5.7. Apresentar inscrição ou registro regular do responsável técnico junto ao conselho profissional respectivo. Ressalva: que em caso de empresa distribuidora, a mesma poderá apresentar a documentação do seu fornecedor e/ou produtor;

9.5.8. Registro da empresa proponente ou do fabricante do produto, junto a um dos órgãos competentes: Federal (S.I.F), Estadual (IMA/SISBI), ou Municipal (SIM), conforme a Lei Federal de nº 7.889 de novembro de 1989, comprovando que a empresa em questão está apta a industrializar e comercializar carnes.

OBS: Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa detentora deverá apresentar documentação que comprove a isenção.

9.6 – DECLARAÇÕES

9.6.1. DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no **Anexo III**.

9.7 – DOS DOCUMENTOS

9.7.1. Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** Se o licitante for matriz, e o executor da ata de registro de preços for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;
- d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

10.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Agente de Contratação, pelo sistema no endereço www.novobbmnet.com.br.

10.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.

10.1.4. Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação do processo;
- e)** Extinção da ata de registro de preços, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a processo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site **www.novobbmnet.com.br** sendo esta de responsabilidade do Município.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria de Desenvolvimento Social:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
534	500	01.80.01.08.244.0016.2045	3.3.90.30
576	500	01.80.02.08.243.0024.2054	3.3.90.30
614	500	01.80.02.08.244.0026.2077	3.3.90.30
654	759	1.80.03.08.243.0021.2048	3.3.90.30

Secretaria de Educação:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
152	500/552	01.50.12.306.0008.2015	3.3.90.30

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente do Município de São Joaquim de Bicas poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.3. *A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.*

14.4. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir A ata de registro de preços por outros instrumentos hábeis.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Ficha Técnica;

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de preços.

São Joaquim de Bicas, 25 de setembro de 2025.

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária Municipal de Educação

Kátia Rosa dos Reis
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Derivados de Carne (salsicha), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação de São Joaquim de Bicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação do objeto:

<u>Descrição</u>	<u>Especificação do Item</u>	<u>Unidade</u>	<u>Total</u>
SALSICHA CONGELADA	PRODUTO PREPARADO COM CARNES, TOUCINHOS E CONDIMENTOS, PERFEITAMENTE TRITURADOS E MISTURADOS, EMBUTIDO EM TRIPAS FINAS DE SUÍNOS NOVOS, OVINOS E CAPRINOS OU EM PLÁSTICOS APROPRIADOS. O TOUCINHO NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR GORDURA BOVINA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE ATÉ 10% DE ÁGUA E PODERÁ CONTER NO MÁXIMO 2% DE AMIDO E ATÉ 20% DE GORDURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS. PODERÃO CONTER OUTROS INGREDIENTES SE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE APRESENTAR REAÇÃO DE AMÔNIA E PROVA DE RANCIDEZ NEGATIVA. DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF OU SISF). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO DE 1 KG, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O PESO DO PRODUTO IMPRESSO NA EMBALAGEM. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	750

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.261, de 30 de janeiro de 2023.

1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos serviços a serem concedidos, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social: Para atender a Unidade de Acolhimento do município que destina abrigar crianças e adolescentes que tiveram seus vínculos rompidos com familiares, tem a capacidade para acolher até 20 crianças e /ou



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

adolescente, sendo incerta a quantidade diária, e o município deve fornecer diariamente refeições aos acolhidos.

O Equipamento é responsável pelo serviço de acolhimento e deve zelar pelo bem-estar do acolhido, a fim de que ele se sinta protegido e de que haja continuidade no seu desenvolvimento de forma plena e saudável.

A saúde é um fator importantíssimo para a garantia da qualidade de vida destes indivíduos, e a alimentação deve ser com cardápio saudável e balanceado.

A aquisição futuras e eventuais de derivados de carnes, visa oferecer variedade de gênero proteico ao cardápio da instituição de acolhimento podendo assim propiciar alimentação adequada aos acolhidos.

O município de São Joaquim de Bicas, possui 03 CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL) onde também são ofertados oficinas, cursos, reuniões dos grupos do PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMILIA), promover encontros em datas que devem ser celebradas e trabalhadas com as famílias dos usuários, o que incide em aumento no consumo de diversos itens de consumo.

Os CRASs municipais, promovem diversos encontros para as famílias, para programas que atendem crianças, jovens, adultos e idosos diariamente, e alimentos são ofertados para esses usuários, tanto no dia-a-dia, quanto nas confraternizações. São ministradas oficinas de culinária, bem como cursos profissionalizantes com diversos parceiros, como opção de geração de renda para famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, tornando-se necessária a aquisição dos alimentos e derivados solicitados neste DFD.

Secretaria de Educação: A aquisição de salsichas visa atender as escolas municipais existentes hoje, e futuras inaugurações que serão realizadas através do Projeto Mãos Dadas, em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre a municipalização das escolas estaduais do 1º ao 9º ano.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos para a semana da criança que acontecerá em todas as instituições da rede municipal de ensino.

A aquisição dos itens atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para efetuar o preparo de merenda escolar. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais:

- I. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- II. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.
- III. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.
- IV. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

5.2. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular.

As normas utilizadas como parâmetro para a elaboração deste documento seguem relacionadas abaixo:

- I. Lei nº 14.016, 23 de julho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;
- II. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- III. Resolução RDC nº 216/04 (Anvisa) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- IV. Resolução RDC nº 275/02 (Anvisa) - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- V. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos;
- VI. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Resolução RDC ANVISA/MS nº 331, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

VIII. Portaria SVS/MS nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar; e

IX. Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

X. Todas as etapas de produção dos itens constantes neste instrumento deverão atender o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde.

XI. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (se for o caso), entre outras disposições legais.

XII. Todos os cortes bovinos devem estar de acordo com a Portaria nº5/1988 - MAPA.

XIII. Todos os itens constantes neste instrumento deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

5.3 Requisitos Obrigacionais

I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.

III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.

IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecedor, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do órgão gerenciador, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

VIII. Proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

IX. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

XI. Cumprir o objeto da ata de registro de preços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. Será (ão) observado(s) o(s) cronograma(s) de entrega a serem definidos pelo setor, constando a periodicidade e quantidade e validade mínima para consumo.

6.1.2. A entrega das carnes é parcelada, a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas pelo período de 07 (sete) meses, contando a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

6.1.3. Os itens deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ou pela Secretaria solicitante (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, carnes entregues e não requisitados).

6.1.4. Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por aplicativo de mensagem, e-mail ou por ligação, e o produto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da requisição. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.5. O transporte e a descarga dos Derivados de Carne (salsicha) nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega, correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O(s) item (ns) deverá (ão) ser entregue(s) devidamente acondicionados em embalagem apropriada e resistente para o transporte, manuseio e armazenamento

6.1.6. Após a assinatura da ata de registro de preços os itens deverão ser entregues nos locais e horários informados na ordem de fornecimento. Em regra, os locais de entrega dos produtos são:

Secretaria	Local de Entrega
Secretaria de Desenvolvimento Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Avenida José Gabriel de Resende, nº 340 – bairro Tereza Cristina.
Secretaria de Educação	1) Escola Municipal Altidório Amaral: Rua Ruberval Rodrigues, nº 18, Bairro Tupanuara - São Joaquim de Bicas/MG 2) Escola Municipal Domingos Justino de Andrade: Rua Principal, nº 130, Bairro



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	Recanto das Flores/Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG 3) Escola Municipal Ildeu Gabriel de Resende: Rua Dezesete, nº 175, Bairro Nazaré - São Joaquim de Bicas/MG 4) Escola Municipal Jésus Chaves de Oliveira: Rua C, nº 105, Bairro Belo Vale - São Joaquim de Bicas/MG 5) Escola Municipal José Antônio Júnior: Av. José Gabriel de Resende, nº 765, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 6) Escola Municipal José Estevão: Rua São Geraldo, nº 600, Bairro Jardim Vila Rica - São Joaquim de Bicas/MG 7) Escola Municipal Maria José de Andrade Henriques: Rua Itajubá, nº 95, Bairro Pedra Branca - São Joaquim de Bicas/MG 8) CEI Pituchinha: Rua Quatro, nº 109, Bairro Estância Paraopeba - São Joaquim de Bicas/MG 9) CEI Prefeito José Gabriel de Resende: Av. Antônio Monteiro Lara, nº 401, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 10) CEI Ninita Amaral: Rua Júlia Pereira da Veiga, nº 200, Bairro Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG 11) Anexo da Escola Municipal Maria José de Andrade Henriques: Rua Pouso Alegre, nº 567, Bairro Pedra Branca - São Joaquim de Bicas/MG 12) PEM Irmãozinhos de Nossa Senhora: Rua São Geraldo, nº 600, Bairro Jardim Vila Rica - São Joaquim de Bicas/MG 13) Núcleo de Estudo Pedagógico Integrado - NEPI: Rua Alagoas, nº 427, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG
--	--



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	Bicas/MG 14) Creche São Tarcísio: Av. Márcia Antônia, nº 803, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 15) Anexo I da Escola Municipal Altidório Amaral / Projeto Rota do Sol: Av. Maria do Carmo, nº 483, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 16) Escola Municipal Patrocínia Cândida de Oliveira: Rua um, nº 200, Bairro Alvorada Industrial/ São Joaquim de Bicas/MG 17) Almoxarifado da Educação / CRP (Centro de Referência do Professor): Av. Antônio Monteiro Lara, nº 1022, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 18) Centro de Tempo Integral São Joaquim de Bicas: Av. Márcia Antônia, nº 73, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 19) Creche Infantil São Joaquim de Bicas: Av. Antônio Monteiro Lara, ainda sem numeração, lotes 17 e 19 ao 24, quadra 40, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 20) Anexo I da Escola Municipal Ildeu Gabriel de Resende: Rua Dezesseis, nº 175, Bairro Nazaré/ São Joaquim de Bicas/MG 21) Escola Municipal do Bairro Vale do Sol: Rua Dois, ainda sem numeração, latitude 20°3'39.77"S e Longitude 44°13'10.23"O, Bairro Vale do Sol/ São Joaquim de Bicas/MG.
--	---

6.1.6.1. Os locais informados acima não são taxativos, podendo constar da solicitação que os produtos sejam entregues em outros locais, dentro do limite territorial do Município de São Joaquim de Bicas, em atendimento a necessidade da demanda.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.1.7. O(s) item (ns) será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços.

6.1.8. O(s) item (ns) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços, devendo ser prontamente substituído(s) no prazo máximo de 03 (três) dia corridos, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. A embalagem primária do produto deve ser aprovada para contato em alimentos de acordo com as legislações vigentes, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. O fechamento deverá ser uniforme, com boas características de vedação, garantindo a qualidade do produto durante o prazo de validade.

6.1.10. O sistema de vedação da embalagem secundária e terciária (se for o caso) deverá estar íntegro, estando o fornecedor sujeita às penalidades pertinentes em caso de irregularidades.

6.1.11. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerâncias constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008 do INMETRO. A rotulagem deve obedecer à legislação vigente: Instrução Normativa nº 22/2015 – MAPA. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indispensável: identificação do produto (inclusive marca), nome e endereço do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável; condições de armazenamento e empilhamento máximo (na embalagem secundária).

6.1.12. Todos os itens constantes neste instrumento deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação (RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, alterada pela RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014). Nenhum produto deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo, ou com embalagens ou recipientes abertos. Para isso devem ser usados estrados, prateleiras ou monoblocos removíveis e laváveis.

6.1.13. Todas as etapas de produção dos itens constantes neste instrumento deverão atender o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução – RDC nº 275, de 21/10/02 – ANVISA e do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (se for o caso), entre outras disposições legais. Todos os cortes bovinos devem estar de acordo com a Portaria nº 5/1988 – MAPA.

6.1.14. Nenhum produto deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo, ou com embalagens ou recipientes abertos. Para isso devem ser usados estrados, prateleiras ou monoblocos removíveis e laváveis. Todos os produtos devem ser transportados em veículo limpo, com carroceria fechada e com temperatura adequada ao produto para assegurar a integridade e qualidade sanitária; possuir Alvará Sanitário concedido pela Autoridade Sanitária competente e respeitar as demais normas de higiene e transporte previstas na legislação vigente; possuir Certificado de Vistoria de acordo com o Código Sanitário vigente; possuir certificado de realização dos serviços de desinsetização e desratização, por empresa especializada que deverá ser apresentado sempre que solicitado o fornecedor. O certificado deverá conter pelo menos as seguintes informações: data de execução e validade/garantia dos serviços, placa e modelo do veículo onde os serviços foram prestados e dados (CNPJ, nome e telefone para contato) da empresa prestadora de serviço.

6.1.15. Caso algum item esteja fora dos padrões solicitados, ele será rejeitado e a empresa deverá substituí-lo em no máximo 03 (três) dias corridos, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

7.7.5. O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.13. Caberá aos respectivos Secretários Municipais a gestão da ata de registro de preços. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidor designado de cada Secretaria, a saber:

Secretaria	Servidor
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Martins Coelho
Secretaria de Educação	Rosa Angélica de Oliveira

8. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Desenvolvimento Social:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
534	500	01.80.01.08.244.0016.2045	3.3.90.30
576	500	01.80.02.08.243.0024.2054	3.3.90.30
614	500	01.80.02.08.244.0026.2077	3.3.90.30
654	759	1.80.03.08.243.0021.2048	3.3.90.30

Secretaria de Educação:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
152	500/552	01.50.12.306.0008.2015	3.3.90.30

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. Além das obrigações legais, o órgão gerenciador deverá:

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- III. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos derivados de carne (salsicha);
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o fornecedor entregar com data de validade vencida, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- V. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos itens de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- VI. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VIII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IX. O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata de registro de preços;
- X. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- XI. Solicitar os itens no sistema eletrônico e encaminhar a ordem de compra via e-mail.
- XII. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
- XIII. Cumprir com as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência, e outras previstas na ata de registro de preços.
- XIV. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata de registro de preços.
- XV. Notificar por escrito o fornecedor, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- I. Fornecer os itens, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as carnes, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;
- II. Executar a entrega dos itens rigorosamente dentro das especificações constantes deste termo e/ou da proposta de preços vencedora e aprovados pela área técnica do órgão gerenciador e aceitos pelo pregoeiro e equipe de apoio;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos itens, principalmente no tocante à disciplina e discricção, observando as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador;
- IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando os a não fornecer itens não abrangidas pela ata de registro de preços/ata, devendo o fornecedor relatar ao órgão gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a ata de registro de preços/contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;
- XVII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do órgão gerenciador em decorrência da execução da ata de registro de preços, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo órgão gerenciador;
- XVIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- XIX. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata de registro de preços. Fica, desde logo, convencionado que o órgão gerenciador poderá descontar, de qualquer crédito do fornecedor, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- XX. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata de registro de preços;
- XXI. Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao órgão gerenciador, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata de registro de preços, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata de registro de preços;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, atendendo prontamente todas as reclamações;

XXV. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor da ata de registro de preços/ata;

XXVI. Comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata de registro de preços;

XXVII. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata de registro de preços;

XXIX. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

Além das obrigações legais, o fornecedor deverá:

XXX. No momento da entrega dos itens as embalagens não podem estar danificadas, deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços terá vigência até abril/2026.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação nesta seleção pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

15.2. O fornecedor declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.4. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla do fornecimento dos produtos, pelo Município, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, e demais itens que influam na qualidade da dos itens fornecidos, bem como nas relações negociais entre as partes.

Kátia Rosa dos Reis
Secretária de Desenvolvimento Social

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária de Educação



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 18/2025

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de derivados de carne (salsicha), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação do Município de São Joaquim de Bicas.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	SALSICHA CONGELADA PRODUTO PREPARADO COM CARNES, TOUCINHOS E CONDIMENTOS, PERFEITAMENTE TRITURADOS E MISTURADOS, EMBUTIDO EM TRIPAS FINAS DE SUÍNOS NOVOS, OVINOS E CAPRINOS OU EM PLÁSTICOS APROPRIADOS. O TOUCINHO NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR GORDURA BOVINA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE ATÉ 10% DE ÁGUA E PODERÁ CONTER NO MÁXIMO 2% DE AMIDO E ATÉ 20% DE GORDURA. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS. PODERÃO CONTER OUTROS INGREDIENTES SE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE APRESENTAR REAÇÃO DE AMÔNIA E PROVA DE RANCIDEZ NEGATIVA. DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF OU SISF). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO DE 1 KG, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O PESO DO PRODUTO IMPRESSO NA EMBALAGEM. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	750			

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme projeto básico.
- Condições de Pagamento: Conforme projeto básico.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III
DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR N.º 18/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação na dispensa eletrônica.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV – Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Número do edital: xxx/2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
X	XXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX
Órgão comprador:						
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Preço único (em R\$):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/2025, VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina – SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG, CNPJ Nº....., neste ato denominado Órgão Gerenciador, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matheus Antônio Lara Maia Resende, registrado na matrícula nº 00013, que delegou competência ao (a) Secretário (a), registrado na matrícula nº, doravante denominada ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO e a EMPRESA, com sede na, CNPJ n.º, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, representada por, celebram a presente Ata de Registro de Preços vinculada a DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura aquisição de derivados de carne (salsicha), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Educação do Município de São Joaquim de Bicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

2.3. A ata de registro de preços terá vigência até abril/2026, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

2.8. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.9. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.10. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a)** Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- b)** Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- e)** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f)** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$....., (.....)
(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1. Requisitos gerais:

I. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

II. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

III. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

IV. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

4.2. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular.

As normas utilizadas como parâmetro para a elaboração deste documento seguem relacionadas abaixo:

I. Lei nº 14.016, 23 de julho de 2020. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;

II. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

III. Resolução RDC nº 216/04 (Anvisa) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

IV. Resolução RDC nº 275/02 (Anvisa) - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

V. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- VI. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Resolução RDC ANVISA/MS nº 331, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;
- VIII. Portaria SVS/MS nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar; e
- IX. Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- X. Todas as etapas de produção dos itens constantes neste instrumento deverão atender o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde.
- XI. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (se for o caso), entre outras disposições legais.
- XII. Todos os cortes bovinos devem estar de acordo com a Portaria nº 5/1988 - MAPA.
- XIII. Todos os itens constantes neste instrumento deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

4.3 Requisitos Obrigacionais

- I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
- III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
- IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecedor, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do órgão gerenciador, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

VIII. Proceder com a imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;

IX. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

XI. Cumprir o objeto da ata de registro de preços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão gerenciador;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.18. No caso de atraso pelo órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. Será (ão) observado(s) o(s) cronograma(s) de entrega a serem definidos pelo setor, constando a periodicidade e quantidade e validade mínima para consumo.

6.1.2. A entrega das carnes é parcelada, a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas pelo período de 07 (sete) meses, contando a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

6.1.3. Os itens deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ou pela Secretaria solicitante (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, carnes entregues e não requisitados).

6.1.4. Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por aplicativo de mensagem, e-mail ou por ligação, e o produto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da requisição. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.5. O transporte e a descarga dos Derivados de Carne (salsicha) nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O(s) item (ns) deverá (ão) ser entregue(s) devidamente acondicionados em embalagem apropriada e resistente para o transporte, manuseio e armazenamento

6.1.6. Após a assinatura da ata de registro de preços os itens deverão ser entregues nos locais e horários informados na ordem de fornecimento. Em regra, os locais de entrega dos produtos são:

Secretaria	Local de Entrega
Secretaria de Desenvolvimento Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Avenida José Gabriel de Resende, nº 340 – bairro Tereza Cristina.
Secretaria de Educação	1) Escola Municipal Altidório Amaral: Rua Ruberval Rodrigues, nº 18, Bairro Tupanuara - São Joaquim de Bicas/MG 2) Escola Municipal Domingos Justino de Andrade: Rua Principal, nº 130, Bairro Recanto das Flores/Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG 3) Escola Municipal Ildeu Gabriel de Resende: Rua Dezesete, nº 175, Bairro Nazaré - São Joaquim de Bicas/MG 4) Escola Municipal Jésus Chaves de Oliveira: Rua C, nº 105, Bairro Belo Vale - São Joaquim de Bicas/MG 5) Escola Municipal José Antônio Júnior: Av. José Gabriel de Resende, nº 765, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 6) Escola Municipal José Estevão: Rua São Geraldo, nº 600, Bairro Jardim Vila Rica - São Joaquim de Bicas/MG 7) Escola Municipal Maria José de Andrade Henriques: Rua Itajubá, nº 95, Bairro Pedra Branca - São Joaquim de Bicas/MG 8) CEI Pituchinha: Rua Quatro, nº 109, Bairro Estância Paraopeba - São Joaquim de Bicas/MG 9) CEI Prefeito José Gabriel de Resende:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	Av. Antônio Monteiro Lara, nº 401, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 10) CEI Ninita Amaral: Rua Júlia Pereira da Veiga, nº 200, Bairro Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG 11) Anexo da Escola Municipal Maria José de Andrade Henriques: Rua Pouso Alegre, nº 567, Bairro Pedra Branca - São Joaquim de Bicas/MG 12) PEM Irmãozinhos de Nossa Senhora: Rua São Geraldo, nº 600, Bairro Jardim Vila Rica - São Joaquim de Bicas/MG 13) Núcleo de Estudo Pedagógico Integrado - NEPI: Rua Alagoas, nº 427, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 14) Creche São Tarcísio: Av. Márcia Antônia, nº 803, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG 15) Anexo I da Escola Municipal Altidório Amaral / Projeto Rota do Sol: Av. Maria do Carmo, nº 483, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 16) Escola Municipal Patrocínia Cândida de Oliveira: Rua um, nº 200, Bairro Alvorada Industrial/ São Joaquim de Bicas/MG 17) Almoxarifado da Educação / CRP (Centro de Referência do Professor): Av. Antônio Monteiro Lara, nº 1022, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 18) Centro de Tempo Integral São Joaquim de Bicas: Av. Márcia Antônia, nº 73, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG 19) Creche Infantil São Joaquim de Bicas: Av. Antônio Monteiro Lara, ainda sem
--	---



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	numeração, lotes 17 e 19 ao 24, quadra 40, Bairro Tereza Cristina/ São Joaquim de Bicas/MG
	20) Anexo I da Escola Municipal Ildeu Gabriel de Resende: Rua Dezesseis, nº 175, Bairro Nazaré/ São Joaquim de Bicas/MG
	21) Escola Municipal do Bairro Vale do Sol: Rua Dois, ainda sem numeração, latitude 20°3'39.77"S e Longitude 44°13'10.23"O, Bairro Vale do Sol/ São Joaquim de Bicas/MG.

6.1.6.1. Os locais informados acima não são taxativos, podendo constar da solicitação que os produtos sejam entregues em outros locais, dentro do limite territorial do Município de São Joaquim de Bicas, em atendimento a necessidade da demanda.

6.1.7. O(s) item (ns) será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços.

6.1.8. O(s) item (ns) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da ata de registro de preços, devendo ser prontamente substituído(s) no prazo máximo de 03 (três) dia corridos, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. A embalagem primária do produto deve ser aprovada para contato em alimentos de acordo com as legislações vigentes, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. O fechamento deverá ser uniforme, com boas características de vedação, garantindo a qualidade do produto durante o prazo de validade.

6.1.10. O sistema de vedação da embalagem secundária e terciária (se for o caso) deverá estar íntegro, estando o fornecedor sujeita às penalidades pertinentes em caso de irregularidades.

6.1.11. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerâncias constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008 do INMETRO. A rotulagem deve obedecer à legislação vigente: Instrução Normativa nº 22/2015 – MAPA. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indispensável: identificação do produto (inclusive marca), nome e endereço do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

responsável; condições de armazenamento e empilhamento máximo (na embalagem secundária).

6.1.12. Todos os itens constantes neste instrumento deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação (RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, alterada pela RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014). Nenhum produto deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo, ou com embalagens ou recipientes abertos. Para isso devem ser usados estrados, prateleiras ou monoblocos removíveis e laváveis.

6.1.13. Todas as etapas de produção dos itens constantes neste instrumento deverão atender o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução – RDC nº 275, de 21/10/02 – ANVISA e do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 (se for o caso), entre outras disposições legais. Todos os cortes bovinos devem estar de acordo com a Portaria nº 5/1988 – MAPA.

6.1.14. Nenhum produto deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo, ou com embalagens ou recipientes abertos. Para isso devem ser usados estrados, prateleiras ou monoblocos removíveis e laváveis. Todos os produtos devem ser transportados em veículo limpo, com carroceria fechada e com temperatura adequada ao produto para assegurar a integridade e qualidade sanitária; possuir Alvará Sanitário concedido pela Autoridade Sanitária competente e respeitar as demais normas de higiene e transporte previstas na legislação vigente; possuir Certificado de Vistoria de acordo com o Código Sanitário vigente; possuir certificado de realização dos serviços de desinsetização e desratização, por empresa especializada que deverá ser apresentado sempre que solicitado o fornecedor. O certificado deverá conter pelo menos as seguintes informações: data de execução e validade/garantia dos serviços, placa e modelo do veículo onde os serviços foram prestados e dados (CNPJ, nome e telefone para contato) da empresa prestadora de serviço.

6.1.15. Caso algum item esteja fora dos padrões solicitados, ele será rejeitado e a empresa deverá substituí-lo em no máximo 03 (três) dias corridos, sem ônus para a Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal da ata de registro de preços anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

7.7.5. O fiscal da ata de registro de preços comunicar ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.8. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. Caberá aos respectivos Secretários Municipais a gestão da ata de registro de preços. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo de servidor designado de cada Secretaria, a saber:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria	Servidor
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Martins Coelho
Secretaria de Educação	Rosa Angélica de Oliveira

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I. Além das obrigações legais, o órgão gerenciador deverá:
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos derivados de carne (salsicha);
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que o fornecedor entregar com data de validade vencida, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- V. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos itens de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- VI. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VIII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IX. O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata de registro de preços;
- X. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- XI. Solicitar os itens no sistema eletrônico e encaminhar a ordem de compra via e-mail.
- XII. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
- XIII. Cumprir com as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência, e outras previstas na ata de registro de preços.
- XIV. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata de registro de preços.
- XV. Notificar por escrito o fornecedor, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.2 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- I. Fornecer os itens, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as carnes, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;
- II. Executar a entrega dos itens rigorosamente dentro das especificações constantes deste termo e/ou da proposta de preços vencedora e aprovados pela área técnica do órgão gerenciador e aceitos pelo pregoeiro e equipe de apoio;
- III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos itens, principalmente no tocante à disciplina e descrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo órgão gerenciador;
- IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando os a não fornecer itens não abrangidas pela ata de registro de preços/ata, devendo o fornecedor relatar ao órgão gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a ata de registro de preços/contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador;
- XVII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do órgão gerenciador em decorrência da execução da ata de registro de preços, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo órgão gerenciador;
- XVIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- XIX. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata de registro de preços. Fica, desde logo, convencionado que o órgão gerenciador poderá descontar, de qualquer crédito do fornecedor, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- XX. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata de registro de preços;
- XXI. Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao órgão gerenciador, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata de registro de preços, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão gerenciador reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata de registro de preços;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, atendendo prontamente todas as reclamações;

XXV. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor da ata de registro de preços/ata;

XXVI. Comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata de registro de preços;

XXVII. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata de registro de preços;

XXIX. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

Além das obrigações legais, o fornecedor deverá:

XXX. No momento da entrega dos itens as embalagens não podem estar danificadas, deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente ata de registro de preços onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria de Desenvolvimento Social:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
534	500	01.80.01.08.244.0016.2045	3.3.90.30
576	500	01.80.02.08.243.0024.2054	3.3.90.30



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

614	500	01.80.02.08.244.0026.2077	3.3.90.30
654	759	1.80.03.08.243.0021.2048	3.3.90.30

Secretaria de Educação:

<u>FICHA</u>	<u>FONTE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>BLOCO</u>
152	500/552	01.50.12.306.0008.2015	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- b) Multa;**
- c) Impedimento de licitar e contratar e**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.**
 - b) As peculiaridades do caso concreto.**
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.**
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.**
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**
- 11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.**
- 11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**
- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 12.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, **o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 12.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no site oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

15.7. O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de instrumentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O fornecedor está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os instrumentos administrativos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 no qual regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, o Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico e Decreto Municipal nº 1.275 de 14 de março que regulamenta o sistema de Registro de Preços

16.2. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: